

CONCURSO 2026

REGULAMENTO

FINANCIAMENTO DE BASE A ORGANIZAÇÕES AMBIENTAIS

FINANCIAMENTO DE BASE A ORGANIZAÇÕES AMBIENTAIS 2026

**Atribuição de financiamento de base para reforço da capacidade
de atuação e ampliação do impacto das ações de conservação da natureza.**

ENQUADRAMENTO

A biodiversidade é fundamental para o bem-estar humano e para a prosperidade económica atuais e futuros. Além do valor intrínseco dos ecossistemas, a necessidade da sua conservação reforça-se pelo papel que desempenham no aprovisionamento de alimentos, água, ar, matérias-primas e serviços que estão na base da sobrevivência e do desenvolvimento da sociedade. De igual forma, os ecossistemas cumprem uma função basilar na regulação dos diferentes ciclos naturais essenciais à vida humana.

Contudo, a biodiversidade está em rápido declínio em toda a União Europeia. Fatores de pressão decorrentes da atividade humana como a agricultura, a silvicultura e a expansão urbana são os principais responsáveis por esta perda. Também a exploração de organismos, as alterações climáticas, a poluição e a invasão de espécies exóticas contribuem para esse declínio.

Em Portugal, mais de metade dos habitats apresentam tendências de deterioração. De acordo com a Agência Ambiental Europeia, dos habitats com estatuto desfavorável ou desconhecido, Portugal apresenta a maior percentagem de habitats em declínio (quase 20%) de entre todos os Estados-Membros e, das espécies na mesma categoria, apresenta uma elevada percentagem (mais de 60%) cuja condição é desconhecida, devido à falta de investimento na monitorização das espécies.

A floresta é hoje o principal uso do solo em Portugal. Cerca de 84% do tecido florestal é de propriedade privada, com uma forte predominância de terrenos de pequena dimensão, o que resulta num território altamente fragmentado. Tal promove o abandono e dificulta a gestão integrada e preservação dos ecossistemas associados, tornando-os extremamente vulneráveis aos incêndios florestais, à erosão dos solos e à perda de água, o que constitui um desafio à conservação terrestre.

Também os ecossistemas marinhos e costeiros estão em declínio. Estima-se que cerca de 33% dos ecossistemas de sapal e 10% dos ecossistemas de ervas marinhas se tenham perdido nas últimas décadas em Portugal. Esses são ecossistemas com grande capacidade de absorção e sequestro de carbono e, portanto, vitais para o combate às alterações climáticas.

Em Portugal, o trabalho de preservação, gestão e regeneração dos ecossistemas com vista à melhoria do estado da biodiversidade é em grande parte assegurado por associações ambientais. No entanto, essas organizações, à semelhança do setor alargado de Organizações Não Governamentais no país, enfrentam desafios significativos que dificultam a manutenção e replicação das suas intervenções. As atividades de conservação da natureza que desempenham, bem como a sensibilização das comunidades locais onde estão inseridas, requerem tempo e capital de forma continuada.

Reconhecendo o papel fundamental que desempenham na proteção do ambiente e na salvaguarda do património natural, a Fundação Calouste Gulbenkian lançou, em 2025, um concurso de financiamento de base dirigido a Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e equiparadas, com o objetivo de testar esta modalidade de apoio como um modelo alternativo de financiamento do terceiro setor. Na primeira edição, foram apoiadas oito ONGA portuguesas dedicadas à conservação e ao restauro da biodiversidade.

A Fundação Gulbenkian lança agora a segunda edição do concurso **Financiamento de Base a Organizações Ambientais**, dando continuidade ao seu apoio à proteção da biodiversidade.

Ao contrário do financiamento de projetos, o financiamento de base (também designado por financiamento estrutural) destina-se a reforçar a capacidade institucional das organizações, proporcionando-lhes maior estabilidade, autonomia e flexibilidade para desenvolver a sua missão. A Fundação considera que esta tipologia de apoio responde de forma mais adequada à realidade e às necessidades das ONGA em Portugal, contribuindo para a sustentabilidade da sua atuação e para colmatar lacunas existentes nos modelos de financiamento do setor.

REGULAMENTO

Artigo 1.º

OBJETO E ÂMBITO

1. A Fundação Calouste Gulbenkian procura apoiar, através do seu Programa Equidade e Sustentabilidade, Organizações Não-Governamentais de Ambiente (doravante designadas apenas por ONGA) e equiparadas que se dedicam à conservação, restauro e gestão dos ecossistemas em Portugal, através da atribuição de apoios na forma de financiamento de base, com vista ao reforço da sua capacidade de atuação e ao aumento do impacto das suas ações de conservação da natureza.
2. Esta linha de apoio, com abrangência nacional, destina-se a reforçar a capacidade de atuação e de resposta das ONGA em todo o território português.

Artigo 2.º

OBJETIVO GERAL

1. O presente regulamento visa estabelecer as regras para a atribuição de apoio na forma de financiamento base a ONGA que atuem na área da conservação da natureza e tem como objetivo geral reforçar a sua capacidade de atuação e intervenção para a melhoria do estado de conservação dos *habitats* e para a recuperação da biodiversidade marinha e terrestre em Portugal.

Artigo 3.º

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Na prossecução do objetivo geral deste concurso, a Fundação Calouste Gulbenkian irá financiar ONGA que apresentem experiência significativa e as competências necessárias para a melhoria do estado de conservação, proteção e gestão dos ecossistemas em Portugal, com vista ao alcance dos seguintes objetivos específicos:
 - a. Aumento da qualidade de intervenção das ONGA, bem como da abrangência do seu trabalho a nível local, regional e/ou nacional;
 - b. Aumento da capacidade das ONGA no que concerne os processos de gestão, comunicação e divulgação do seu trabalho e do impacto das suas ações de conservação;
 - c. Aumento da visibilidade e valorização das ONGA e das iniciativas que levam a cabo em prol da biodiversidade;

- d. Promoção de atividades de colaboração, transferência de conhecimento e partilha de experiências entre as ONGA selecionadas;
- e. Compreensão sobre a eficácia da atribuição de apoios na forma de financiamento de base na proteção, restauro e gestão da biodiversidade;
- f. Aumento do conhecimento sobre o setor das ONGA em Portugal.

Artigo 4.º

DESTINATÁRIOS

1. Podem candidatar-se ao presente concurso as organizações não governamentais que tenham obtido estatuto de ONGA ou equiparada conforme Registo Nacional ou as organizações que trabalhem na área da conservação da natureza e cuja atuação se adequa aos objetivos deste concurso, cumprindo com os requisitos previstos neste regulamento.

Artigo 5.º

MONTANTE E ALOCAÇÃO DO APOIO

1. Os apoios financeiros serão pagos aos beneficiários por transferência bancária e de acordo com um cronograma definido nos termos da sua atribuição.
2. O montante de cada apoio é determinado por ocasião da seleção da candidatura, nunca ultrapassando os 50.000€ (cinquenta mil euros).
3. Serão consideradas para a alocação do apoio as despesas diretamente relacionadas com a missão da organização e a sua atividade central na área de conservação da natureza, desde que efetuadas após a celebração de contrato ou termo de aceitação do apoio com a Fundação Calouste Gulbenkian e devidamente fundamentadas e orçamentadas na fase de candidatura. O financiamento pela Fundação Calouste Gulbenkian obriga à manutenção de um dossier atualizado com informação sobre a execução física e financeira do montante atribuído, incluindo o arquivo de todas as despesas realizadas através do referido apoio, para efeitos de avaliação de impacto do programa.
4. Em caso algum poderá haver duplo financiamento das despesas apoiadas, pelo que os custos elegíveis e efetivamente comparticipados por outros programas, projetos, medidas e ações nacionais ou europeias não poderão ser objeto de financiamento pela Fundação Calouste Gulbenkian.
5. Os apoios devem ser executados a partir da data de assinatura dos contratos ou termos de aceitação dos apoios a celebrar com a Fundação Calouste Gulbenkian, com um prazo máximo de execução de até 18 (dezoito) meses após essa data.

Artigo 6.º**ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS**

1. São elegíveis para este apoio candidaturas enquadráveis nas condições descritas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do presente regulamento.
2. Podem candidatar-se a esta linha de apoio, individualmente, as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos que cumpram os requisitos previstos nos artigos 1.º, n.º 1 e 4.º do presente regulamento.
3. As candidaturas podem ser apresentadas apenas por uma organização, pelo que não são elegíveis candidaturas apresentadas por uma ou mais entidades em parceria.
4. As organizações candidatas têm de reunir os seguintes requisitos:
 - a. Encontrarem-se sediadas em território nacional;
 - b. Estarem legalmente constituídas e devidamente registadas, nos termos da lei;
 - c. Terem a sua situação regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária.
5. As organizações candidatas não poderão apresentar mais do que uma candidatura.
6. Apenas são elegíveis candidaturas com execução e impacto direto em Portugal.

Artigo 7.º**APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

1. As candidaturas a esta linha de apoio devem ser apresentadas, dentro do prazo estabelecido e em formulário próprio, disponível no website da Fundação Calouste Gulbenkian.
2. Para além dos campos de preenchimento obrigatório do formulário, a candidatura implica a anexação da seguinte documentação em formato PDF:
 - a. Relatório e Contas, onde se incluam o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras, dos últimos dois anos da organização, de carácter obrigatório;
 - b. Plano de Atividades do ano corrente, de carácter obrigatório;
 - c. Certificado de registo e estatutos mais recentes da organização, de carácter obrigatório;

3. É obrigatória para as instituições candidatas a submissão, no formulário de candidatura, de uma cópia do documento que comprove a constituição legal das entidades e a situação de não dívida perante a Segurança Social e perante a Autoridade Tributária.
4. Poderão ser solicitados, às candidaturas elegíveis esclarecimentos adicionais que se considerem relevantes para a análise da respetiva candidatura.
5. Qualquer questão relacionada com a apresentação de candidaturas deve ser colocada via seguinte e-mail: sustentabilidade@gulbenkian.pt.

Artigo 8.º

PRAZO DE CANDIDATURAS

1. O período para a receção de candidaturas decorrerá de **23 julho 2026 a 7 setembro 2026 às 17h00** (horário de Portugal Continental), salvo alteração definida pela Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 9.º

AValiação E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A avaliação das candidaturas que respeitem os critérios de elegibilidade será efetuada pela equipa do Programa Equidade & Sustentabilidade da Fundação Calouste Gulbenkian, em colaboração com peritos externos com qualificação reconhecida nas áreas da ecologia, biologia e/ou conservação da natureza.
2. As candidaturas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Qualidade e rigor da candidatura
 - i. Adequação da organização ao concurso;
 - ii. Clareza e solidez da candidatura;
 - iii. Nível de motivação e compromisso na candidatura;
 - b. Robustez da organização
 - i. Transparência;
 - ii. Estabilidade financeira da organização;
 - iii. Relevância da candidatura no contexto das prioridades locais, nacionais e europeias para a proteção da biodiversidade e conservação da natureza.
 - c. Experiência e histórico de intervenção da organização
 - i. Histórico de implementação de trabalho de conservação da natureza e de recuperação de ecossistemas da organização;
 - ii. Capacidade de intervenção no terreno e de mobilização e envolvimento das comunidades locais;

- iii. Pertinência e grau de alinhamento das atividades da organização com os objetivos expostos;
 - iv. Competências técnico-científicas dos membros/equipa da organização, incluindo experiência no terreno;
 - v. Reputação e rede de contactos (projetos anteriores desenvolvidos, resultados obtidos, rede de parceiros, prémios atribuídos, entre outros).
 - d. Adequabilidade da proposta de alocação do apoio e impacto para a organização
 - i. Impacto esperado pelo apoio (maior número de pessoas envolvidas, capacidade de chegar a grupos sub-representados ou áreas geográficas remotas, potencial de escalabilidade);
 - ii. Contributo para a sustentabilidade financeira da organização;
 - iii. Relevância da componente de capacitação para a organização.
- 3. Os formulários de candidatura serão analisados pela equipa da Fundação Calouste Gulbenkian, que verificará a elegibilidade das candidaturas e selecionará as vinte que melhor correspondem aos objetivos do presente concurso, segundo os critérios e prioridades definidos neste regulamento. Seguir-se-á o processo de consulta aos peritos, de modo individualizado, que informará o preenchimento de uma grelha de avaliação, e, posteriormente, elaborada uma lista de organizações pré-selecionadas ordenada pelo grau de atendimento aos critérios definidos. Serão conduzidas entrevistas com essas organizações que informarão a sua avaliação final, após as quais será deliberada juntamente com os peritos, a lista de organizações a propor para financiamento.
- 4. A aprovação final cabe ao Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian, que decidirá com base nas avaliações e propostas da equipa e dos peritos consultados. As decisões de seleção e aprovação de candidaturas cabem à Fundação Calouste Gulbenkian e não são passíveis de recurso.
- 5. Em situações de empate no processo de seleção, será dada prioridade a organizações que não tenham recebido subsídio(s) da Fundação Calouste Gulbenkian nos últimos três anos.
- 6. A Fundação Calouste Gulbenkian reserva-se o direito de não divulgar as avaliações individuais de cada candidatura.
- 7. Os resultados da avaliação de cada candidatura serão comunicados ao respetivo proponente via MyGulbenkian.

Artigo 10.º**ACEITAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO APOIO**

1. A aceitação dos apoios pelas entidades selecionadas é confirmada através da celebração do contrato correspondente com a Fundação Calouste Gulbenkian ou da assinatura do termo de atribuição do apoio, os quais estipulam, designadamente, as suas responsabilidades, modo e calendário de pagamento.
2. É obrigação da entidade selecionada remeter o contrato ou termo de aceitação do apoio assinado à Fundação Calouste Gulbenkian.
3. Para efeitos do número anterior, o contrato ou termo de aceitação pode ser assinado com recurso à assinatura eletrónica qualificada e enviado por via eletrónica ou assinado manuscritamente e enviado por via postal à Fundação Calouste Gulbenkian, para os endereços de contacto indicados nos mesmos.

Artigo 11.º**ENTIDADES APOIADAS**

1. As entidades apoiadas desempenham, de forma individual, a função de coordenação do conjunto das atividades que integram a atribuição do financiamento de base, competindo-lhes:
 - a. Receber e executar diretamente o financiamento atribuído à organização;
 - b. Assegurar e acompanhar a execução do financiamento e propor, caso se justifique, alterações;
 - c. Cumprir e fazer cumprir a metodologia de avaliação do apoio, nos termos previamente definidos;
 - d. Organizar e manter atualizados os dossiês técnico-financeiros/contabilísticos do apoio;
 - e. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
 - f. Representar a organização nas ações promovidas pela Fundação Calouste Gulbenkian no âmbito desta linha de apoio, que têm carácter obrigatório.
2. A entidade apoiada tem de ter contabilidade organizada ou comprometer-se a ter contabilidade organizada à data de início de atribuição do apoio, devendo a contabilidade ser obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um Contabilista Certificado (CC).

Artigo 12.º**COMPROMISSO DE PARTILHA DE INFORMAÇÃO**

1. Com vista à criação de conhecimento que informe e promova a proliferação de iniciativas de atribuição de financiamento de base, a Fundação Calouste Gulbenkian irá designar um parceiro científico para acompanhar a execução dos apoios concedidos e avaliar a eficácia desta tipologia de financiamento às organizações não-governamentais.
2. As entidades apoiadas comprometem-se a cooperar com o parceiro científico e a partilhar informação sobre a respetiva alocação do financiamento de base.

Artigo 13.º**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos e pelos beneficiários (doravante “Titulares”) serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição desta linha de apoio pela Fundação Calouste Gulbenkian, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, e para estas finalidades, através do email privacidade@gulbenkian.pt.
3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para atribuição e gestão desta linha de apoio, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do responsável pela candidatura, data da candidatura, termos e duração da linha de apoio e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais) serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
4. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a Fundação Calouste Gulbenkian não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas e, como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato ou beneficiário desta linha de apoio.

5. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
6. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
7. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
8. No âmbito e para os efeitos da atribuição desta linha de apoio, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
9. Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 14.º

COMBATE À CORRUPÇÃO, AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

1. A Fundação Calouste Gulbenkian adota medidas destinadas a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através dela, nos termos do Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian recolhe toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, em particular as previstas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Artigo 15.º**PREVENÇÃO DE ASSÉDIO**

1. A Fundação Calouste Gulbenkian promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça bem como de abuso e exploração sexual.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian tem implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitam os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual disponíveis no website da Fundação.

Artigo 16.º**SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

1. A Fundação Calouste Gulbenkian compromete-se a cumprir a legislação ambiental em vigor e a implementar as melhores práticas de gestão ambiental nos processos produtivos ou associados à execução desta iniciativa, através de uma abordagem de ciclo de vida do produto ou do projeto.

Artigo 17.º**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian reserva o direito de não atribuir qualquer apoio, caso as candidaturas não correspondam aos objetivos definidos para a presente linha de apoio.

